

ATA DA 57ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ - RJ.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro. Reuniram-se os Senhores Vereadores para a 57ª Sessão Extraordinária do 2º Período. Procedida à chamada nominal responderam presentes os seguintes Vereadores: Vicente Cicarino Rocha- Presidente; Luiz Antonio Vieira Coelho – Vice – Presidente (Toni); Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro (Kifer); Jorge Luis da Silva Rocha; Lenilson Paes Rangel; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Silas Cabral. Deixando de comparecer os seguintes Vereadores: Luis Roberto de Jesus; Nisan César dos Reis Santos e Abeilard Goulart de Souza Filho. Havendo nº legal, o Sr Presidente declarou aberta a presente Sessão e não havendo expedientes, o Sr Presidente passou a Ordem do Dia, convidando o Verº Kifer, na ausência do 1º Secretário, para proceder a leitura dos documentos constantes de pauta. **Parecer de Justiça – Assunto:** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Inclui cargos no Artigo 2º da Lei nº 2.874/10. **Relator Verº Lenilson.** A Comissão de Constituição, Justiça e redação, após analisar a matéria opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões. (aa) Verºs Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Lenilson Paes Rangel; Roberto Lúcio Espolador Guimarães (2º Suplente). Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado. Em,15/12/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Finanças – Assunto:** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Autoriza o Chefe do poder Executivo a conceder Aumento Salarial ao Funcionalismo Público do Município de Itaguaí. **Relator Verº Márcio.** O relator fez uso da palavra para parabenizar a mensagem e desejar que os Poderes Legislativo e Executivo concedam aumento salarial ao funcionalismo público, contribuindo, assim, com sua qualidade de vida. A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar a

matéria em epígrafe opina favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões. (aa) Ver^{os} Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Luiz Antonio Vieira Coelho; Márcio Alfredo de Souza Pinto. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado. Em 15/12/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça – Assunto:** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Cria o § 1º no Artigo 1º da Lei nº 2.957/11. **Relator Verº Lenilson.** A Comissão de Constituição, Justiça e redação, após analisar a matéria opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões. (aa) Ver^{os} Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Lenilson Paes Rangel; Roberto Lúcio Espolador Guimarães (2º Suplente). Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado. Em,15/12/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Finanças – Assunto:** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Autoriza o Chefe do poder Executivo a conceder Aumento Salarial ao Funcionalismo Público do Município de Itaguaí. **Relator Verº Márcio.** A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar a matéria em epígrafe opina favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões. (aa) Ver^{os} Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Luiz Antonio Vieira Coelho; Márcio Alfredo de Souza Pinto. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado. Em,15/12/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final do Decreto Legislativo nº 017/11 –** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí, no uso da atribuição que lhe confere a Legislação vigente, Decreta e, após aprovação do Plenário eu Promulgo o presente Decreto Legislativo cuja ementa traz o seguinte: Estabelece a Reforma e atualização Administrativa da Estrutura do Poder Legislativo no que couber, Instituído o novo Plano de Cargos e vencimentos, disposto sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal, fixando os novos padrões de vencimentos. Proventos, Pensões e os novos índices de Funções de Confiança, e dá outras providências. **TÍTULO I – Disposições Preliminares.** **Art. 1º –** O Plano de cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Itaguaí passa a obedecer à reestruturação estabelecida nesta Lei e nos anexos que a integram. **Art. 2º –** O presente plano compreende os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, cargos de confiança, funções de confiança, a gratificação por mérito, a carreira e a estrutura de

salários dos servidores da Câmara. **TÍTULO II. Da Organização Básica da Câmara Municipal de Itaguaí. Art. 3º** – Compõem a Administração Superior da Câmara Municipal de Itaguaí, as seguintes Unidades Administrativas subordinadas ao Presidente da Câmara Municipal, dotadas de autonomia administrativa no âmbito de suas atribuições. I – Gabinete da Presidência, II – Gabinete da Vice – Presidente, III – Procuradoria Jurídica, IV – Secretaria de administração de pessoal, V- Secretaria de Planejamento e Orçamento, VI – Controladoria Geral, VII – Assessoria de Gabinete, VIII – Gabinete da 1ª Secretária, IX – Gabinete da 2ª Secretária, X – Comissão Permanente, XI – Departamento de comunicação Social, XII – Departamento de Segurança Legislativa, XIII – Ouvidoria. I – Do Gabinete da Presidência. **Art. 4º** – Compete ao gabinete da Presidência, assessor o Presidente nas reuniões da Mesa Diretora e demais atividades delegadas pela autoridade no decorrer do serviço. **Art. 5º** – Integram a Estrutura Básica do Gabinete da Presidência, os seguintes cargos em Comissão e seus quantitativos, **Denominação - Símbolo – Quantitativo.** Chefe de gabinete da Presidência, CG, 01; Assessor Especial da Presidência, CC2, 02; Assessor Parlamentar I, CC1, 07; Assessor Parlamentar II, CC2, 06; Assessor Parlamentar III, CC3, 06; Pregoeiro, CCP, 01. **II – Do Gabinete da Vice – Presidência. Art. 6º** – Compete ao Gabinete da Vice –Presidência, assessorar o Vice – Presidente nas reuniões da Mesa Diretora. **Art. 7º** – Integram a estrutura Básica da Vice – Presidência, os seguintes Cargos em Comissão e seus quantitativos: **Denominação - Símbolo – Quantitativo.** Chefe de Gabinete da Vice – Presidência, CG, 01; Assessor Parlamentar I, CC1, 04; Assessor Parlamentar II, CC2, 04 ; Assessor Parlamentar III, CC3, 04. **III – Da Procuradoria Jurídica. Art. 8º** – A Procuradoria Jurídica, além de representação do Poder Legislativo quando designados pelo Presidente, compete assessorar a Mesa Diretora, as Comissões de Sindicâncias e Inquérito Administrativo e as Comissões permanentes e atender ainda às questões do Núcleo do PROCON. **Art. 9º** – Integram a estrutura básica da Procuradoria Jurídica, os seguintes Cargos em Comissão e seus quantitativos: **Denominação - Símbolo – Quantitativo.** Procurador Geral CG 01; Sub Procura Geral, CC1, 01; Sub Procurador Adjunto, CC2, 01; Assessor da Procuradoria, CC4, 08; Advogado, Efetivo, 02; Técnico Legislativo, Efetivo, 02. **IV – Da Secretaria**

de Administração e Pessoal. Art. 10º - A Secretaria de administração e Pessoal tem por finalidade propor a Mesa Diretora a expedição de normas referentes a Pessoal, com vistas a assessorar o funcionamento articulado do sistema de Pessoal, fazer executar os atos de lotação de pessoal da Câmara Municipal, obedecendo ao quadro de lotação aprovado pela Mesa Diretora, bem como fiscalizar a execução do Plano de cargos e vencimentos dos funcionários da Câmara de Vereadores, promover a elaboração das folhas de pagamentos dos Servidores e Vereadores, além de outras atribuições correlatas. **Art.11** – Integram a estrutura básica da Administração de Pessoal, os seguintes Cargos em Comissão e seus quantitativos: **Denominação - Símbolo – Quantitativo.** Coordenador Geral de Adm. CC3, 01,*Assessor Geral de Adm. e Pessoal, CC4,01; Administrador Geral do Prédio,CC4,01; Administrador Geral do Prédio, CC4,01; Chefe de Centro de Proc. De Dados,CC3,01; Assessor de Informática, CC4,01; Diretor de Compras, DAS – 2, 01; Chefe de Patrimônio e Almoxarifado, DAS – 2,01; Chefe de Arquivo e protocolo, DAS – 2, 01; Chefe de Copa e Serviços Gerais, DAS – 2, 01; Técnico Legislativo, DAS - 2, 01. **Art. 12** – Os cargos em comissão de chefe de patrimônio e almoxarifado, Chefe de arquivo e protocolo e supervisor de segurança Legislativa são de preenchimento obrigatório por servidores efetivos. **V – da Secretaria de Planejamento e Orçamento. Art. 13** – À Secretaria de Planejamento e Orçamento compete assessorar a Mesa Diretora e os demais órgãos em assuntos de natureza econômicos financeira. **Art. 14** – Integram a estrutura básica da Secretaria de administração de Pessoal, os seguintes Cargos em Comissão e seus quantitativos: **Denominação - Símbolo – Quantitativo.** Coordenador Geral de Planejamento, CC3,01; Diretor de Pagadoria, DAS-2,01; Diretor de Contabilidade, DAS-2, 01; Contador,Efetivo,01; Técnico Legislativo,Efetivo, 07. **VI – Controladoria Geral. Art. 15** – À Controladoria Geral compete o Controle Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, e integra sua estrutura básica os seguintes cargos e quantitativo: **Denominação - Símbolo – Quantitativo.** Controlador Interno, CC4, 01; Contador, Efetivo, 01; Técnico Legislativo, Efetivo, 03. **VII – Das Assessorias dos Gabinetes. Art. 16** – Às Assessorias de Gabinete competem assessorar os Vereadores na redação de suas proposições e pronunciamentos, além de outras atribuições correlatas.

Art. 17 – Integram a estrutura básica das assessorias dos Gabinetes, os seguintes Cargos em comissão e seus quantitativos: **Denominação - Símbolo – Quantitativo.** Chefe de Gabinete, CG, 01; Assessor Parlamentar I, CC1, 02; Assessor Parlamentar II, CC2, 02. **VIII – Gabinete da 1ª Secretaria. Art. 18** – À 1ª Secretaria compete assessorar o 1º Secretário nas reuniões da Mesa Diretora, bem como outras atribuições inerentes ao 1º Secretário. **Art. 19** – Integram a estrutura básica da 1ª Secretaria, os seguintes Cargos em Comissão e seus quantitativos: Assessor Parlamentar Chefe de Gabinete, CG, 01; Assessor Parlamentar I, CC1, 03; Assessor Parlamentar II, CC2, 04. **IX – Gabinete da 2ª Secretaria. Art. 20** – À 2ª Secretaria compete assessorar o 2º Secretário nas reuniões da Mesa Diretora, bem como outras atribuições inerentes ao 2º secretário. **Art. 21** – Integram a estrutura básica da 2ª Secretaria os seguintes Cargos em Comissão e seus quantitativos: **Denominação - Símbolo – Quantitativo.** Chefe de Gabinete, CG, 01; Assessor Parlamentar I, CC1, 03; Assessor Parlamentar II, CC2, 04. **X – Comissões Permanentes. Art. 22** – Aos Secretários de Comissão compete assessorar o Vereador nas reuniões das 17 (dezessete) Comissões Permanentes. **Art. 23** – Integram a estrutura básica da 2ª Secretaria os seguintes Cargos em Comissão e seus quantitativos: **Denominação - Símbolo – Quantitativo.** Chefe de Comissão, CG, 17; Assessor Parlamentar de Comissão, CC1, 17; Coordenador Geral das Comissões, CG, 01; Sub-Coordenador das Comissões, CC1, 01; Assistente do Coordenador Geral Comissões, CC4, 01. **XI – Departamento de Comunicação Social. Art. 24** – ao departamento de Comunicação Social, estrutura ligada diretamente ao gabinete da Presidência, compete levar ao conhecimento da Sociedade Civil, os fatos relevantes ocorridos na Câmara Municipal ou em função da mesma, de forma direta ou por intermédio de veículos de comunicação. **Art. 25** – Integram a estrutura básica do Departamento de Comunicação Social os seguintes cargos em Comissão e seus quantitativos: **Denominação - Símbolo – Quantitativo.** Diretor de Comunicação, CC1, 1; Assistente de Comunicação, CC3, 5. **XII – Departamento de segurança legislativa. Art. 26** – Ao Departamento de Segurança Legislativa, estrutura ligada diretamente ao Gabinete da Presidência, compete zelar pela segurança intra muros da Câmara Municipal, podendo ou não, a critério da Presidência, seu Diretor

e Cargos diretamente ligados portarem armas de efeito não letal. **Art.27** – Integram a estrutura básica do Departamento de Segurança Legislativa os seguintes Cargos em Comissão e seus quantitativos: **Denominação - Símbolo – Quantitativo.** Diretor de Segurança Legislativa, CC1, 1,* Assistente de Segurança legislativa,CC3,5.XIII – Ouvidoria. **Art. 28** – A Ouvidoria, estrutura ligada diretamente ao Gabinete da Presidência, compete receber informações, reclamações, denúncias e prestar esclarecimentos a sociedade civil. **Art. 29** – Integram a estrutura básica da Ouvidoria o **Denominação - Símbolo – Quantitativo.** Ouvidor, CC1, 1,* Assistente da Ouvidoria,CC3,5. **Título III. Das Gratificações. Art.30** – Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder Gratificação por Representação aos ocupantes de Cargo em Comissão, conforme estabelece o art. 102 da Lei 2.412 de 11 de novembro de 1990 – Estatuto do Servidor Público do Município de Itaguaí, que corresponderá no seguinte: **§ 1º** - gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - 100% sobre vencimento bruto do cargo. I - gratificação destinada exclusivamente a ocupante de Cargo em Comissão, cuja a função necessite de Dedicação Integral. **§ 2º**- gratificação por Assessoramento Legislativo - De 50 a 100% sobre o vencimento bruto do cargo. I – gratificação destinada a ocupantes de cargos em Gabinete de Parlamentar, Mesa Diretora e Comissões Permanentes. **§ 3º** - Gratificação por Assessoramento Administrativo e Apoio – De 50 a 100% sobre o vencimento bruto do cargo. I – gratificação destinada a ocupantes de cargos de cunho Administrativo e Apoio. **Parágrafo Único:** as gratificações de que trata o caput do presente artigo não são cumulativas e poderão ser concedidas ou canceladas a qualquer tempo, a critério da Câmara Municipal de Itaguaí. **Título IV – Dos Cargos de Provimento Efetivo. Capítulo I. Da Estrutura. Art. 31** – Os cargos e/ou funções de Provimentos Efetivos da Câmara Municipal de Itaguaí, passam a obedecer à reorganização estrutural estabelecida na presente Lei: I – Parte Permanente formada pelos Cargos de Assistente Legislativo, Técnico Legislativo e pela Classe de Gestor Legislativo. II – Parte Transitória formada pelos Cargos de Assistente Administrativo, Agente de Segurança Legislativa, Arquivista, Auxiliar Administrativo, Motorista, de natureza operacional, Apoio e Administrativo. **Parágrafo Único** – Os cargos

constantes no inciso II ficarão automaticamente extinto ao vagarem sendo sua nomenclatura mantida em técnico legislativo, com as especialidades expostas. **Art.32** – Os cargos e classes que compõem a Parte Permanente, de acesso exclusivamente por concurso público estão organizados de acordo com a escolaridade exigida: I – Cargo de Assistente legislativo: constituído por ocupante com formação de nível elementar; II – Cargo Técnico Legislativo: constituído por especialidades que requerem do ocupante formação de nível médio; III – Classe de Gestor Legislativo: constituído por cargos que requerem do ocupante formação de nível superior e registro em conselho de classe. **Parágrafo Único** – Aos ocupantes de cargos efetivos anterior a vigência desta Lei, não serão exigidas nas classes e níveis que ocupem formação qualificada, obedecendo à referência do cargo na classe e nível que estiverem ocupando por tempo de serviço de acordo com o anexo I. **Capítulo II. Da Admissão.** **Art.33** – A admissão de pessoal se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou da especialidade. **Parágrafo Único** – A Câmara poderá, a seu critério, delegar a atribuição de realizar concurso público à entidade pública ou privada de notória seriedade e competência nesse tipo de certame; **Art. 34** – Os vencimentos de admissão do novo servidor corresponderão, na tabela salarial, ao grau inicial do nível do cargo a ser preenchido. **Art. 35** – Nos termos da legislação vigente, para o servidor adquirir estabilidade no serviço público deverá cumprir estágio probatório de três anos. **Capítulo III. Do Desenvolvimento na Carreira.** **Art. 36** – O desenvolvimento do servidor na carreira, que se dará por progressão, que é o avanço de um grau para outro na tabela e vencimento dentro do mesmo cargo, ocorrerá por antiguidade, a cada 5 (cinco) anos, ficando ainda estabelecido o adicional de 10% (dez por cento) a título de cada progressão. **Parágrafo Único** – Em razão do tempo de serviço serão para tal efeito computados os anos de serviço público prestados à administração pública federal, estadual ou municipal, devidamente comprovados por certidões dos órgãos de origem na mesma ordem e prazo de interstício da progressão funcional. **Art. 37** – Fica estabelecido a partir da vigência desta Lei, o vencimento base entre os níveis para cada classe por antiguidade e obedecidas todas as correções salariais.

Parágrafo Único – A data base do Legislativo Municipal, acompanhará a do Município. **Art. 38** – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária vigente, ficando autorizado o Presente da Câmara Municipal a solicitar ao Chefe do Poder Executivo a realização das Suplementações que se fizerem necessárias, para o seu fiel cumprimento. **Art. 39** – A partir da vigência desta Lei fica estabelecida a carga horária e as gratificações do quadro de carreira da Câmara Municipal de Itaguaí. I – A carga horária dos Servidores será de 40 m (quarenta) horas semanais, salvo a carreira de advogado que tem carga horária de 20 (vinte) horas, conforme art. 20 da Lei Federal 8.906/94.

Capítulo IV. Da Transferência. Art.40 – Transferência é a mudança de servidor de especialidade ou de departamento, dentro do mesmo cargo, sem alteração de vencimentos, motivada por interesse da Câmara.

Parágrafo Único – A transferência será feita mediante manifestação do servidor quando da divulgação da existência de vaga ou ex-offício, observadas a necessidade do servidor e as manifestações por escrito do coordenador da unidade onde o servidor estiver lotado, ficando a decisão a critério da Administração da Câmara. **Capítulo V. Dos Vencimentos. Art.**

41 – Os vencimentos iniciais do cargo e da classe da Parte Permanente passam vigorar conforme anexo I: **Art.42** – Ficam mantidas as tabelas atuais de vencimentos dos cargos para os seus ocupantes e para fins de

referência aos servidores inativos de acordo com o Anexo. **Parágrafo Primeiro** – Aplica-se aos ocupantes dos cargos de Apoio, Administrativos e Operacionais o disposto no artigo anterior. **Parágrafo Segundo** – a data base de atualização dos vencimentos do Poder Legislativo é aquela fixada pelo Município quando de revisão geral dos servidores do Município de Itaguaí. **Art. 43** – Fica instituído o fator de Ajuste de vencimentos Mínimo – FAVM, meio através do qual adéqua o vencimento base dos servidores de classe e nível inicial, constantes do Anexo I da presente.

Parágrafo Primeiro – O FAVM será aplicado automaticamente aos vencimentos dos servidores dos quadros que estejam abaixo do Salário Mínimo Nacional, perfazendo ajuste linear e visando a adequação do seu vencimento base ao salário Mínimo Nacional. **Parágrafo Segundo** – a data base de atualização dos vencimentos do Poder Legislativo é aquela fixada pelo Município quando de revisão geral dos servidores do Município de Itaguaí;

Título VI. Dos Cargos de Provimento em Comissão. Art.43 – Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, são órgãos de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e administrativa ao exercício do mandato dos Vereadores, ao exercício das atribuições legais e regimentais dos membros da Mesa e se destinam às atribuições de direção e de assessoramento. **Art. 44** – Passam a ter nova nomenclatura os cargos de provimento em comissão de acordo com o Anexo III. **Art.45** – Ao Servidor do Quadro de Carreira do regime estatutário, que vier a exercer Cargo Comissionado, de Confiança ou Função de Confiança de qualquer símbolo, fica assegurado à percepção na totalidade dos vencimentos da função de carreira que estiver nomeado ou designado, limitando-se somente ao teto dos estabelecido a ser pago Chefe do Poder Executivo. **Art.46** – Os vencimentos dos cargos em comissão, estabelecidos em tabela própria, são os descritos no Anexo IV. **Título VII. Das Disposições Gerais. Art. 47** – Os cargos de provimento efetivo e suas alterações criadas por Resoluções anteriores a vigência desta Lei, ficam transformados conforme a correlação estabelecida no Anexo II entre a situação anterior e a nova. **Art. 48** – O Quadro de cargos de provimento Efetivo da Câmara Municipal de Itaguaí passa a ser o constante do Anexo II. **Art. 49** – As atribuições dos cargos de provimento efetivo são as constantes do Anexo V. **Art. 50** – O quadro de Cargos de provimento em comissão passa a ter a relação do Anexo III. **Art. 51** – As atribuições dos cargos de provimento em comissão são as constantes do Anexo VI. **Art. 52** – Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas todas as disposições em contrário, aplicando-se no que couber a Lei 2.412/03. (aa) Vicente Cicarino Rocha – Presidente; Luiz Antonio Vieira Coelho – Vice – Presidente; Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário; Luis Roberto de Jesus – 2º Secretário. Submetido à discussão, o Sr Presidente esclareceu que a autoria é da Mesa Diretora, com Parecer e estudo da Procuradoria desta Casa, em consonância com a nova Mesa Diretora, que participou deste estudo. Com a palavra o Verº Márcio, que parabenizou a atual Mesa Diretora, a Procuradoria desta Casa pelo Plano de Cargos e Vencimentos, que entrará em vigência no próximo ano, assim como o Sr Presidente pela criação dessa nova estrutura para a

Casa Legislativa. Em seguida o Sr Presidente agradeceu as palavras elogiosas do Verº Márcio e declarou que considerava o poder bem maior do que qualquer pessoa que passasse pela Casa Legislativa. Em conversa de bastidores com os Vereadores, vislumbrou uma Câmara Legislativa semelhante à do Estado do Rio de Janeiro, por isso era necessário ampliar os trabalhos Legislativos e a atuação dos Vereadores. Com a palavra o Verº Márcio, que parabenizou a Mesa Diretora e a Procuradoria por preparar antecipadamente esta Casa para receber os 17 Vereadores. Com a palavra ao Verº Kifer que comentou sobre o dever políticos dos Vereadores e a sua preferência pela participação Política, já que a função de 1º secretário é administrativa. Teceu comentário sobre a importância das duas matérias votadas; o clima amistoso entre o Legislativo e o Judiciário que permitiu o acordo em benefício do Funcionalismo Público e a adequação da Estrutura Administrativa dessa Casa para o futuro. Agradeceu à Secretaria da Presidência, aos Funcionários antigos da Câmara e ao papel fundamental da sua Procuradoria, que, através do seu Parecer, deu subsídios à CCJ para deliberar e trazer o Decreto Legislativo para ser apreciado e votado. Acrescentou que a Reforma da Estrutura da Câmara visava a uma nova Itaguaí. Aparteando, o Verº Jorge lembrou que a Casa Legislativa recebeu 40 Funcionários Concursados. Em seguida o Sr Presidente retificou afirmando que o total era de 32 Funcionários Efetivos, que havia 24 Funcionários em Exercício e mais 8 em avaliação médica. Voltando a falar o Verº Jorge retomou a palavra falando sobre o crescimento do número de Funcionários Efetivos no Executivo e os seus benefícios, enfatizando a necessidade de fazer novos concursos. Em seguida o Sr Presidente declarou que a Câmara construiu mais dois prédios, o que exige constantes concursos para ocupá-los com a finalidade de interagir com a população. Voltando a falar o Verº Jorge afirmou que o Poder Legislativo tinha de crescer de acordo com a Cidade e parabenizou a Presidência pelo Decreto Legislativo apreciado. Com a palavra o Verº Kifer, que concluiu agradecendo as palavras do Verº Jorge e enfatizando a criação de 2 cargos para suprir as necessidades da Casa: a Ouvidoria e o Secretário das Comissões. Parabenizou o Sr Presidente e os demais Vereadores pela matéria. Com a palavra ao Verº Silas que esclareceu esta matéria não afeta as finanças da Prefeitura. Em seguida o Sr Presidente

esclareceu que era uma Poder constituído e autônomo e que o Plenário era soberano. Com a palavra o Verº Jorge que falou sobre a criação do Setor de Assessoria de Imprensa para que a população tivesse consciência do que acontecia na Casa e para que conhecesse os procedimentos diante das matérias. Com a palavra o Verº Kifer que esclareceu que o Decreto criou a Assessoria de Comunicação para intermediar a relação da Casa com a imprensa. Com a palavra o Verº Jorge que solicitou a presença dos Vereadores nas próximas Sessões para que votassem o Orçamento do Município, já que este se encontrava na Casa desde o dia 27. A seguir o Sr Presidente afirmou que a Câmara não entrará em recesso sem antes votar o Orçamento, que irá gerir os recursos para a população. E solicitou que os Verºs cumprissem o Regimento, justificando as suas faltas e atuando como Parlamentares. Com a palavra o Verº Kifer que lamentou a ausência de alguns Vereadores e justificou a ausência do Verº Nisan, por questões de problemas de saúde de sua esposa. Com a palavra o Verº Silas que levantou a possibilidade de os Vereadores faltosos acharem que já estariam em recesso. Com a palavra o Verº Kifer que esclareceu que não poderia haver recesso sem a votação do Orçamento. Submetido à votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado em discussão final. Em 15/12/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima logo a seguir. Eu, Ana Ligia, a redigi e Eu, Kátia, a digitei.